



Lei nº 448/2017, de 09 de maio de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação, no Município de São João da Barra/RJ, do uso de veículos de tração animal e de veículos de tração humana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. *Fica proibido o emprego de veículos de tração animal, a condução de animais com carga e o trânsito montado nos seguintes locais e situações existentes no Município de São João da Barra, no horário de 18h às 05h, quando for horário normal, e, de 20h às 05h, quando for horário de verão, sob pena de apreensão do transporte e multa a ser fixada por Decreto do Poder Executivo:*

I - em todas as vias públicas asfaltadas ou calçadas, inseridas em todo espaço definido por lei como área urbana do Município; e

II - em toda a orla marítima; e

III - em todas as estradas municipais; e

IV - em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

§ 1º Para efeitos desta lei consideram-se:

I - animais sujeitos à proibição: equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;

II - tração animal: todo meio de transporte de carga movido por propulsão animal;

III - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta lei mediante Decreto, a fim de que sejam disciplinados e realizados os atos do poder de polícia e de fiscalização dos atos descritos nesta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Nas áreas e situações existentes no Município de São João da Barra em que for permitido o emprego de veículos de tração animal o seu uso será condicionado a cadastro municipal, regulamentado por Decreto do Poder Executivo, cuja concessão dependerá do interessado se comprometer, sob as penas que esta Lei estabelece.

Art. 4º Os veículos de tração animal deverão possuir obrigatoriamente, sob pena de apreensão do transporte e multa a ser fixada por Decreto do Poder Executivo:

I - Arreios ajustados à anatomia do animal; e

II - Local reservado ao transporte de água e comida para o animal.

III - Traseira com luminoso ou pintura fosforescente;

IV - Pneus em boas condições de uso;

V - Placa de identificação com o número de registro emitido pelo órgão competente, conforme previsto em Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

São João da Barra, 09 de maio de 2017.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra